

**DECISÃO Nº 352, DE 9 DE JUNHO DE 2021.**

Defere pedido da LATAM Cargo Brasil para estender o limite de 1 jornada de tripulantes prevista no parágrafo (g) do Apêndice B do RBAC nº 117.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

*Considerando* o estado mundial de calamidade pública fruto da pandemia de COVID-19;

*Considerando* que o Estado árabe de Abu-Dhabi decreta que todos os passageiros e tripulações que adentrem em seu território devam permanecer em quarentena obrigatória por 14 (catorze) dias corridos e a fim de evitar que os tripulantes da LATAM Cargo Brasil sejam mantidos desnecessariamente em quarentena no referido Estado;

*Considerando* que na jornada estendida solicitada pela LATAM Cargo Brasil os tripulantes não realizarão nenhuma operação de voo, de modo que não ocasionará nenhum aumento de risco à segurança operacional; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00066.006428/2021-34, deliberado e aprovado na 20ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 7 e 8 de junho de 2021,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir pedido da LATAM Cargo Brasil para estender o limite de 1 (uma) jornada de tripulantes prevista no parágrafo (g) do Apêndice B do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 117, nos termos propostos na Carta DO-AN-ABSA 048/21, protocolada no processo nº 00066.006428/2021-34.

Art. 2º Durante o período da jornada estendida, nenhuma operação de voo pode ser realizada pelos tripulantes.

Art. 3º A tripulação escalada deve estar de acordo com as condições descritas.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 15 de junho de 2021.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**  
Diretor-Presidente